



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 337/96 de 13 de Novembro de 1996

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.):

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, axílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcela do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de Serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor:

- VI - produto de convênios firmados com outras entidades finnanciadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal de assistência Social, tão logo sejam correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados ~~em~~ em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.).

Art. 3º - O F.M.A.S. será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assis tência Social (F.M.A.S.) constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.) integrará o orçamento da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.) serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;
- III - pagamento pelo prestação de serviços a entidades con





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

venidos de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no C.N.A.S., será efetivado por intermédio do F.M.A.S, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social são submetidos à apreciação do Conselho municipal de Assistência Social (C.M.A.S.), mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Art. 7º - APara atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ~~no~~ presente exercício, Crédito Adicional até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecendo ~~à~~ as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cntrário.

GABIENTE DO PREFEITO, 27 de Novembro de 1996

Saulo Pedrosa  
Prefeito Municipal de Barreiras